



PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 32, de 1 de junho de 2026

Estabelece a Matriz de Conhecimentos Técnicos e Administrativos essenciais para a execução das atividades correcionais no âmbito da Corregedoria do IFSC.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Matriz de Conhecimentos Técnicos e Administrativos necessários para o exercício de funções e condução de procedimentos na atividade correcional do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC).

Art. 2º As chefias de unidades correcionais e as comissões processantes devem observar as diretrizes desta Portaria para fins de:

- I - Escalação e designação de membros de comissões de processo disciplinar ou sindicância;
- II - Planejamento de ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas;
- III - Avaliação de desempenho e preenchimento de funções de confiança correcionais.

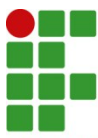
CAPÍTULO II – DOS CONHECIMENTOS TÉCNICOS (NÚCLEO JURÍDICO E INVESTIGATIVO)

Art. 3º Constituem conhecimentos técnicos essenciais para a condução da atividade-fim correcional:

I - Direito Administrativo e Disciplinar:

- a) Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Lei nº 8.112/1990 e legislação complementar;
- b) Tipicidade das infrações funcionais e aplicação de penalidades.
- c) Deveres, proibições e conflito de interesses no serviço público.
- d) Prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública.

II - Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância:



- a) Rito processual ordinário, sumário e sindicância investigativa ou acusatória.
- b) Juízo de admissibilidade e elaboração de termos de indiciamento e relatórios finais.
- c) Garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- d) Nulidades processuais e jurisprudência dos Tribunais Superiores em matéria disciplinar.

III - Técnicas de Investigação e Instrução Probatória:

- a) Metodologia de planejamento de investigação e matriz de responsabilização.
- b) Técnicas de entrevista, inquirição de testemunhas e interrogatório de acusados.
- c) Gestão e cadeia de custódia de provas documentais, digitais e periciais.
- d) Mecanismos de cooperação e compartilhamento de provas com órgãos de controle e polícia.

CAPÍTULO III – DOS CONHECIMENTOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO

Art. 4º Constituem conhecimentos administrativos essenciais para o suporte e gerenciamento da atividade correcional:

I - Gestão de Processos e Fluxos de Trabalho:

- a) Operação de Sistemas Eletrônicos de Informações [Ex: SEI, e-PAD, ou sistema interno].
- b) Gestão de prazos legais, prorrogações e cumprimento de cronogramas processuais.
- c) Elaboração de minutas de atos administrativos (portarias, notificações, mandados e atas).

II - Governança, Ética e Integridade:

- a) Conhecimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público da instituição.
- b) Políticas de integridade, prevenção à fraude e canais de denúncia (Ouvidoria).
- c) Normas de proteção ao denunciante e tratamento de informações sigilosas.

III - Proteção de Dados e Transparência:

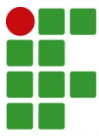
- a) Aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito correcional.
- b) Regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) aplicadas a investigações.
- c) Classificação de sigilo e restrição de acesso a terceiros.

CAPÍTULO IV – DA CAPACITAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A unidade de Recursos Humanos, em coordenação com a Corregedoria, promoverá cursos periódicos contemplando as competências listadas nesta Portaria.

Parágrafo único. A designação para compor comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) exigirá, prioritariamente, certificação prévia em curso de formação de membros de comissão disciplinar.

Art. 6º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Corregedoria do IFSC.



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO
Autenticado Digitalmente